



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). LUZIA LERISMAR SAMPAIO DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA JURIDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, inciso III alínea "C" e parágrafo único da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA JURIDICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na câmara municipal de Garrafão do Norte.

RAZÕES DA ESCOLHA

Considerando que esta Casa de Leis não possui em seu quadro servidor efetivos, bem como qualificados para intentar consultoria jurídica administrativa especializada. E ainda, que se trata de serviços de natureza essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade.

Considerando que, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha do profissional seja norteadada tanto pela notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Destacando-se ainda, a observância a Lei nº 14.133/21, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



Vale destacar que a execução dessa medida administrativa se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e com conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiros e corriqueiras do dia a dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da Câmara Municipal de Nova Esperança Do Piriá.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificação a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração publica e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica pública para atendimento as necessidades da câmara municipal de nova esperança do piriá, o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil), 15.000 R\$ por mês, informado por meio de consulta prévias, aparenta encontra-se compatível com o interesse público.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta da procura do município conseguiu propostas com condições e preços extremamente vantajosos, após muita negociação.

NOVA ESPERANÇA DO PIRIA - PA, 06 de Janeiro de 2025


EDSON LOPES TORRES
Agente de Contratação